

LEI Nº 1.683, DE 26 DE MAIO DE 2006.
ANEXO III

I - Cargo: ANALISTA DE SISTEMAS

II - Objetivo:

Estudar e analisar sistemas com o propósito de automação, bem como elaborar, operacionalizar e implementar sistemas de automação.

III - Principais Atribuições:

- 1 - efetuar diagnóstico de sistemas em funcionamento, analisando pontos críticos e propondo soluções;
- 2 - orientar os servidores que auxiliam na execução de atribuições típicas da classe;
- 3 - acompanhar a elaboração e testes de programas necessários à implantação de sistemas;
- 4 - participar da manutenção dos sistemas;
- 5 - manter permanente contato com os usuários de sistema;
- 6 - elaborar projeto de sistemas, definindo módulos, fluxogramas, entradas e saídas, arquivos, especificações de programas, controles de segurança relativos a cada sistema;
- 7 - participar da análise e definição de novas aplicações para os equipamentos, verificando a viabilidade econômica e exeqüibilidade da automação;
- 8 - efetuar levantamentos para verificar necessidades e restrições quanto a implantação de novos sistemas.

IV - Requisitos Mínimos para Provimento: Curso Superior Completo em Análise de Sistemas.

V - Recrutamento: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - Referência Salarial: 300

VII - Desenvolvimento Funcional:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III do cargo de Analista de Sistema, Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** presente Lei e Decreto Regulamentador.